

despacho de 22 de Dezembro do corrente ano, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.000\$ da dotação da alínea a) para a da alínea b), ambas do n.º 4) do artigo 213.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público haver a Dinamarca ratificado a Convenção internacional para unificação de certas regras respeitantes às imunidades de navios do Estado, assinada em Bruxelas em 10 de Abril de 1926, e Protocolo de 24 de Maio de 1934.

Esta ratificação foi recebida pelo Governo Belga em 16 de Novembro de 1950, produzindo efeito seis meses depois daquela data, ou seja em 16 de Maio de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 22 de Dezembro de 1950. — Pelo Director-Geral, *António Carreiro de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 13:394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 174.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Fardamento e calçado»	39.500\$00
Artigo 175.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	30.900\$00
Artigo 176.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	13.000\$00
Artigo 178.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, concerto e lavagem de roupas»	6.000\$00
Artigo 183.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Despesas diversas — Diferenças de câmbio e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na colónia»	5.000\$00
	94.400\$00

usando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 174.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A 145 praças (não incluindo 68 praças a cargo do Ministério da Justiça)»	36.000\$00
Artigo 176.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	6.700\$00
Artigo 180.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicação da <i>Ordem à Força Armada</i> »	2.700\$00
Artigo 182.º, n.º 3) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior» : Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia» Alínea b) «Por outros motivos — A pagar na colónia»	6.000\$00 15.000\$00
Artigo 185.º «Suplemento de vencimentos»	28.000\$00
	94.400\$00

2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 226.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da colónia — Portes de correio e telégrafos — Telégrafos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 60.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, concerto e lavagem de roupas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 231.º «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 600.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 219.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com